



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (Daq),

1. Versam os autos sobre a instrução processual voltada à contratação de serviços para a realização de **Exame de Ecoendoscopia Digestiva alta com punção**, nos termos da tabela abaixo, para atender a **DEMANDA JUDICIAL** da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência 236 (178178772).
2. A aquisição tem por finalidade atender, em caráter de urgência, determinação judicial, conforme item 2 do Termo de Referência, impondo-se a contratação direta para assegurar o atendimento tempestivo e evitar prejuízo à saúde e à vida do paciente.
3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do Relatório Preliminar 186887565, elaborado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp). O feito demanda deliberação quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Abertura do Procedimento de Dispensa de Licitação.

1. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE PRÉVIA**

4. Nos termos do art. 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência constitui documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos ou os serviços a serem contratados, possibilitando à Administração a adequada avaliação dos custos da contratação e orientando sua execução, gestão e fiscalização, conforme as informações previstas no § 1º do referido artigo.
5. A Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), por meio do Relatório Preliminar 186887565, ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação - Tabela 182670217 e da Nota Técnica nº 757 (179710298), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (Geapre), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.
6. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais exigidos pelo artigo 71, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em consonância com o artigo 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária. Vejamos:

Termo de Referência	Item
Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação	1
Fundamentação e descrição da necessidade da contratação	2

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto	3
Requisitos da contratação	4
Modelo de execução do objeto	5
Modelo de gestão do contrato	6
Critérios de medição e de pagamento	7
Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução	8
Estimativas do valor da contratação	9
Adequação orçamentária	10
Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança	1.1
Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	5.2 e 7
Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	-
Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	-
Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso	7

7. Assim, em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o Termo de Referência 236 (178178772), com fundamento nas informações técnicas prestadas pelas áreas competentes, por estar em conformidade com as exigências legais e com o interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

8. A partir do Relatório Preliminar 186887565, a Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp) ratificou a Pesquisa de Preços, com fundamento no Mapa Comparativo de Preços 185739214 e no Relatório 1016 - Pesquisa de Preços (185739549), elaborados pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gepp), fixando o valor global estimado da contratação em R\$ 6.154,12 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

9. Nessa linha, consta nos autos a informação de que há adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2025 para atender às despesas desta natureza, conforme Disponibilidade Orçamentária 7887 (186366213), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (Npo), nos seguintes termos:

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.4205.0001

Natureza de Despesa Detalhada: 339091 12

Valor: R\$ 6.154,12

Fonte: 100000000

Objeto: Aquisição de **EXAME DE ECOENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PUNÇÃO.**

A aquisição em tela está discriminada no Termo de Referência 236 (178178772), bem como na Decisão 0807882-23.2024.8.07.0016 (157193959) e no Relatório 1016 - Pesquisa de Preços (185739549), conforme solicitação descrita no Despacho 186081044 e **impacto orçamentário** apresentado no Despacho 186363398, sendo correspondente a despesas da determinação judicial.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO N° 46.796, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso.

Nestes termos, remetemos os autos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) ou, se for o caso, da minuta contratual.

10. Assim, conforme o artigo 30, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento de decisão judicial, cujo prazo exíguo impõe a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de comprometer a segurança do paciente, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Ressalte-se, ainda, o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual se extrai orientação aplicável à espécie:

2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

[...]

Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação,

em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

13. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura da Dispensa de Licitação, visando à aquisição do objeto descrito, para atendimento a determinação judicial, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 236 (178178772), de acordo com as informações prestadas pelas áreas competentes. Vejamos:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	178178772	SES/SEAS/SUCOAS e SES/SEAS/SAIS
Análise do Termo de Referência	182670217 / 186669126	SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE
Pesquisa de Preços	185739549 / 185739214	SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEPP
Análise Impacto Orçamentário	186363398	SES/SEGEA/SUAG/DIOR/GEOR/NPO
Disponibilidade Orçamentária	186366213	SES/SEGEA/SUAG/DIOR/GEOR/NPO
Parecer Referencial	186959170	PGDF/PGCONS
Relatório Preliminar	186887565	SES/SECCIC/SUCOMP
Declaração do Ordenador de Despesa		SES/SEGEA/SUAG
Aprovação do Termo de Referência	187121817	SES/SEGEA/SUAG
Autorização de Despesa	187121817	SES/SEGEA/SUAG
Autorização para Abertura	187121817	SES/SEGEA/SUAG

14. Outrossim, DECLARO, na qualidade de Ordenadora de Despesas e em observância ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, o atendimento das exigências legais aplicáveis.

15. Por fim, ressalta-se que não compete a esta Subsecretaria deliberar sobre o mérito administrativo relativo à definição dos quantitativos e das aquisições necessárias para alcançar o interesse público, tampouco decidir sobre o detalhamento ou as características técnicas dos materiais e serviços demandados. Tais atribuições são de competência das áreas técnicas e/ou programadoras desta SES/DF, as quais detêm a expertise e a qualificação necessárias para viabilizar a contratação.

4. DO ENCAMINHAMENTO

16. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (Daq) para prosseguimento da instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/11/2025, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **187121817** código CRC= **0E56745C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123